

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

22.4.1963

/Edna

TRIBUNAL PLENO

A C Ó R D Ã O

E M E N T A:- Somente no que não colide com a vigente lei de tarifas é que se aplicam os acordos tarifários anteriores (L.3.244 / 57, art. 62).

REC. ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.021 - SÃO PAULO

RECORRENTES : DIAS MARTINS S/A. MERCANTIL E INDUSTRIAL E OUTRA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

BRASÍLIA, 22 de abril de 1963 (data do julgamento).

_____, PRESIDENTE .

_____, RELATOR .

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

22.4.1963

/Edna

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.021 - SÃO PAULO

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO VICTOR NUNES
 RECORRENTES : DIAS MARTINS S/A. MERCANTIL E INDUSTRIAL E OUTRA
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - O illustre juiz Dr. Hely Lopes Meireles (f. 44) negou a segurança impetrada por Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial e outra, importadores, porque somente no que não colide com a vigente lei de tarifas é que se aplicam os acordos tarifários anteriores (L.3.244/57, art. 62). Diz a sentença:

"Por aí se vê que os acordos internacionais e as vantagens néles concedi

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mand. de Seg. nº 11.021

concedidas, colidentes com a nova Lei de Tarifas, estão derogados. Tanto isso é exato que a própria Lei Tarifária prevê providências para a atualização dos acordos em matéria de tratamento aduaneiro, bem assim para a organização da nova lista brasileira de produtos beneficiários das vantagens do G.A.T.T. (art.62). Quanto à nova Lista III, já foi revista e aprovada pelo Decreto Legislativo n. 14, de 1960, e posta em execução pelo Decreto Executivo nº 48.911, de 31 de agosto de 1960. Quanto aos acordos internacionais colidentes com a nova política aduaneira, estão sendo revistos pelas altas Partes Contratantes, como já ocorreu com o Tratado Brasil-Argentina sobre comércio de frutas".

Recorreram os impetrantes (f. 49), contra-arrazoando a União (f. 54). A douta Procuradoria Geral da República (f. 64), supondo tratar-se da taxa de despacho aduaneiro, opinou favoravelmente.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mand. de Seg. nº 11.021

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (relator):

Nego provimento ao recurso, de acôrdo com a jurispru
dência do Supremo Tribunal, com a qual se harmoni
za a sentença recorrida.

veronese

210

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.021 - SÃO PAULO -

RECORRIDO : DIAS MARTINS S/A, MERCANTIL E INDUSTRIAL E OUTRA.

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: NEG.-
 SEM PROVIMENTO AO RECURSO EM DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Ary Franco e Candido Motta.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Bôas, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Brasília, 22 de abril de 1963.

DAN EL AARÃO REIS, DIRETOR DA BIBLIOTECA,
 VICE DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO

00539010
 04270110
 00214000
 00000590